



**Governo do Estado de São Paulo**  
Casa Civil  
Subsecretaria de Gestão Legislativa

## OFÍCIO

**Número de Referência:** OF. SGP nº 330/2021  
**Interessado:** Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo  
**Assunto:** Classificação da cidade de Jaguariúna como Município de Interesse Turístico.

**Ofício nº 3558/2021/SGL/CC**

**A Sua Excelência**  
**DEPUTADO CARLÃO PIGNATARI**  
**Presidente da Assembleia Legislativa do Estado**

Por determinação superior, em atenção ao **Ofício SGP nº 330/2021**, referente ao Projeto de lei nº 073/2020, que classifica **Jaguariúna** como Município de Interesse Turístico, sirvo-me do presente para encaminhar-lhe o **Parecer GAMT nº 017/2021**, exarado pelo Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico, bem como, o despacho firmado pelo Chefe de Gabinete da Secretaria de Turismo e Viagens.

Na oportunidade, renovo protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

São Paulo, 14 de julho de 2021.

Luis Eduardo Lacerda  
Subsecretário de Gestão Legislativa

Classif. documental	006.01.10.003
---------------------	---------------



**Governo do Estado de São Paulo**  
Casa Civil  
Subsecretaria de Gestão Legislativa  
Subsecretaria de Gestão Legislativa



Assinado com senha por LUIS EDUARDO LACERDA - 14/07/2021 às 16:43:08.  
Documento Nº: 20740908-2614 - consulta à autenticidade em  
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=20740908-2614>





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS  
Grupo Técnico de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT

**GRUPO TÉCNICO DE ANÁLISE DOS MUNICÍPIOS TURÍSTICOS**  
**PROJETOS DE LEI Nº PL's 73 de 2020 e 120 de 2020**  
**OBJETO: Classifica Jaguariúna como Município de Interesse Turístico**

São Paulo, 15 de junho de 2021

**PARECER GAMT Nº 017/2021**

O Grupo de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT, designado pela Resolução ST 24, de 17 de dezembro de 2019, realizou análise da documentação do município de **Jaguariúna**. Com referência ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 4º da Lei Complementar 1.261/2015, conforme especificado no ofício da Comissão de Constituição e Justiça, seguem as seguintes informações:

I - Potencial Turístico

Foi realizada pesquisa da demanda turística. Porém, o estudo não indicou: a entidade responsável pela realização, o turismólogo responsável, o número de questionários, bem como o período e os locais onde foram aplicados aos turistas. Além disso, os gráficos não apresentaram análise e conclusão. O GAMT considerou que **não atendeu ao requisito**.

II - Serviço Médico Emergencial

Informado 1 (um) hospital, Postos de Saúde e Pronto Socorro. **Atendeu ao requisito**.

III - Equipamentos e Serviços Turísticos

Meios de hospedagem – foram apresentados 12 (doze) meios de hospedagem, totalizando mais de 600 (seiscentas) Unidades Habitacionais (UH's). Entretanto, a carência de mais fotos (internas e externas) e número de leitos definiram que **não atendeu ao requisito**.

Serviços de Alimentação – Apresentadas informações de 82 (oitenta e dois) locais de alimentação com uma capacidade de atendimento acima de 4 mil pessoas, mas não apresentou fotos (internas e externas) dos principais estabelecimentos. **Não atendeu ao requisito**.

Serviço de Informação Turística – Informada a existência de 1 (um) posto de informações turísticas no Centro Cultural (Av. Marginal - s/n), com funcionamento de terça a domingo das 9 às 17h. Todavia, o site da prefeitura não apresenta qualquer indicação ou informação sobre o turismo no município, sendo isso necessário; fotos do espaço e indicação de pessoal capacitado para atender no posto indicado também devem ser informados. **Não atendeu ao requisito**.





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS  
Grupo Técnico de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT

IV - Infraestrutura Básica

**Atendeu ao requisito** apresentando índice de 96,02% dos domicílios atendidos em abastecimento de água e 99,58% no que se refere à coleta de resíduos sólidos;

V - Atrativos Turísticos

Apesar da indicação de atrativos interessantes, o GAMT solicita maior detalhamento de forma a referendar a atratividade turística dos locais apresentados, demonstrando como visitá-los e vivenciá-los. Imagens dos locais deverão ser incluídas como complemento. **Atendeu parcialmente ao requisito.**

VI - Plano Diretor de Turismo

Apresentado um Plano Diretor de Turismo instituído pela Lei 283/2016 que se encontra desatualizado e em desconformidade com a Lei Complementar 1.261/2015, a qual define a necessidade de atualização deste documento a cada 3 anos. **Não atendeu ao requisito.**

VII - Conselho Municipal de Turismo

Criado pela Lei nº 2636/2019 com caráter deliberativo. Todavia, foram apresentadas apenas duas atas de reuniões e sem registro em cartório, o que está em desconformidade com o disposto na Lei complementar nº 1261/2015. Sugere-se, também, uma Lei Complementar para designar o secretário executivo com a obrigação de substituir o presidente em sua ausência. **Não atendeu ao requisito.**

Diante de todo o exposto, que indica que o município de **Jaguariúna** não cumpre os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 1261/2015, o **GT MIT manifesta-se contrário à aprovação dos PL's 73/2020 e 120/2020** para obter o título de Município de Interesse Turístico MIT.

*Jarbas Favoretto.*

Jarbas Favoretto

*Márcia Azeredo*

Márcia Azeredo

*Vanilson Fickert*

Vanilson Fickert

*Virgílio N. S. Carvalho*

Virgílio N. S. Carvalho

*Waldirene Ricanello*

Waldirene Ricanello



STCAP202101979A





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS  
Grupo Técnico de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT

**Grupo de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT**





**Governo do Estado de São Paulo**  
Secretaria de Turismo e Viagens  
SECRETARIA DE TURISMO/GABINETE DO SECRETARIO

**Despacho**

**Assunto:** Projeto de lei nº 120, de 2020, de autoria do Deputado Edmir Chedid, visando a manifestação da Secretaria de Turismo acerca da classificação da cidade de Jaguariúna como Município de Interesse Turístico.

Prezados,

Em atendimento à solicitação contida no ofício SGP n.º 330/2021 do então Secretário Gerente Parlamentar da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, Senhor Rodrigo Del Nero, que trata da solicitação de análise dos documentos, a fim de classificar como de Interesse Turístico Município de Jaguariúna nos termos dos PL's 73/2020 e 120/2020, encaminho parecer do Grupo Técnico de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT (fls. 15, 16 e 17).

São Paulo, 30 de junho de 2021.

Wagner Seian Hanashiro  
Chefe de Gabinete  
SECRETARIA DE TURISMO/GABINETE DO SECRETARIO

